



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

### LEI Nº 2.733, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

*"Dispõe sobre a licença sem remuneração de servidor público concursado e dá outras providências."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** À critério da Administração Municipal, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares.

**§1º** A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**§2º** O início da licença implica na suspensão da contagem para o adicional de tempo de serviço, sexta-parte, férias, recolhimento em conta do FGTS, bem como de qualquer outro benefício aplicável sobre o tempo em que estiver afastado.

**Art. 2º** O servidor efetivo que esteja ocupando cargo comissionado deverá exonerar-se deste para gozar da licença estipulada pelo artigo 1º.

**Art. 3º** Para que seja concedida a licença, necessária a manifestação do superior hierárquico do setor em que estiver lotado e secretário da pasta, após a devida análise do requerimento protocolizado pelo interessado.

**Art. 4º** A concessão do afastamento se dará por despacho fundamentado e observará o interesse público que prevalecerá sobre o particular.

**Parágrafo único.** O afastamento não poderá causar prejuízo ao serviço público desenvolvido pelo servidor.





## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 5º Poderá o servidor licenciado, nos termos previstos pela presente Lei, a qualquer tempo, reassumir o exercício, voluntariamente ou mediante determinação da Administração Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes do que trata a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 30 DE AGOSTO DE 2013

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 30/08/13  
O PREFEITO MUNICIPAL  
DE NOVA ODESSA  
ASSINA E  
VALIDA  
A LEI Nº 109/13  
DE 30/08/13  
PÚBLICA

